

Art. 4.º Ficam revogadas quaesquer disposições em contrario.

---

LEI N. 32—DE 9 DE MARÇO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Aat. Unico. Fica revogada a Lei numero tres de nove de Fevereiro de mil oitocentos e quarenta e dous, que creou um Banco.

---

LEI N. 33—DE 9 DE MARÇO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Art. 1.º O Presidente da Provincia fica auctorisado a renovar o contracto de prestação de serviços á Provincia feito com o Engenheiro civil C. A. Bresser, alterando-o no que julgar conveniente.

Art. 2.º Ficam revogadas quaesquer disposições em contrario.

---

LEI N. 34—DE 15 DE MARÇO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Art. 1.º A Freguezia de Nossa Senhora do Campo-Largo; do Município d'Atibaia, fica desannexada d'este, e reunida ao de Jundiaby; conservando as mesmas divisas que ora tem para o lado d'Atibaia; e ficando o Presidente da Provincia auctorisado para demarcar as que mais convierem entre a mesma Freguezia e a de Belem, do Município de Jundiaby.

Art. 2.º Fica tambem desannexada do Município de Lorena a Freguezia dos Silveiras, ficando d'ora em diante pertencendo ao da Villa de Arêas.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

---

LEI N. 35—DE 15 DE MARÇO DE 1844.

Manoel Felisardo de Souza e Mello, Presidente etc.

Art. 1.º Fica creada uma Cadeira de Grammatica Latina na

